



Apenas 25% dos trabalhadores domésticos têm carteira assinada

Em 27 de abril comemora-se o Dia do Trabalhador Doméstico. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esses profissionais somam mais de 6 milhões de pessoas. A pesquisa revela ainda que, do total desses trabalhadores, cerca de 4 milhões recebem apenas um salário mínimo mensal e somente 25% têm carteira assinada. A profissão foi reconhecida no Brasil pela Lei 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e regulamentada pelo Decreto 71.885/73. Mas só com a Constituição de 1988 a categoria teve direitos assegurados, como salário mínimo, irredutibilidade salarial, 13º salário, repouso semanal remunerado e férias.

Por lei, são trabalhadores domésticos todos aqueles que prestam serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa a pessoa ou a família no âmbito residencial. Podem ser motoristas, cozinheiras ou babás, por exemplo, desde que atuem nas condições acima e tenham frequência de trabalho maior que duas vezes por semana. Ou quando fica configurado o vínculo empregatício, mesmo com frequência menor.

Direitos garantidos pela legislação

- Carteira de trabalho assinada e anotada desde o primeiro dia de trabalho.
- Salário mensal nunca inferior a um salário mínimo. O pagamento deve ser feito até o quinto dia útil do mês.
- Repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos.
- Décimo terceiro salário.

- Férias de 20 dias úteis, após cada período de 12 meses de serviço, e abono de férias equivalente a 1/3 do valor do período das férias.
- Irredutibilidade do salário, ou seja, não é permitida redução salarial.
- Licença-gestante, por período de 120 dias, com o salário pago pela Previdência Social, e licença-paternidade, por período de cinco dias corridos, contados da data de nascimento da criança.
- Auxílio-doença e aposentadoria, respeitado o período de carência pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- Vale-transporte.
- Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, respeitado o período mínimo de 30 dias.

Admissão – Os documentos que podem ser exigidos para admissão são: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), atestado de saúde e atestado de boa conduta, a critério do empregador, como cartas de referências de ex-empregadores.

Na carteira de trabalho deverão ser anotados na página “Contrato de Trabalho”:

- nome e CPF do empregador
- endereço do empregador (local de trabalho do empregado)
- cargo (babá, cozinheira, jardineiro, empregada doméstica, etc.)
- data de admissão
- salário mensal ajustado
- assinatura do empregador

Posteriormente deverão ser anotados o início e término das férias e seu período aquisitivo, alterações salariais e data de saída.

Recolhimento do INSS – O pagamento da Previdência Social é compromisso do patrão e do empregado. O recolhimento é feito mensalmente por meio de carnê do INSS, vendido em papelarias. A parte do empregado pode variar de 7,65% a 11%, dependendo do salário, e deve ser descontada mensalmente no pagamento do salário. A parte patronal corresponde a 12% do salário do empregado, incidindo sobre férias e décimo terceiro salário.

Recibo – É obrigação do empregado assinar e do empregador exigir recibo do trabalhador sempre que efetuar algum pagamento.

Desconto nos salários – Além do pagamento em dinheiro, compreendem-se no salário a alimentação, habitação, vestuário e outras prestações que o empregador, por força do contrato ou de costume, fornecer habitualmente ao empregado. O empregador deve discriminar seu valor em moeda corrente (R\$) no recibo de pagamento. Os limites legais são: alimentação (até 25% do salário mínimo – Lei 3.030/56 –, admitida a proporcionalidade estabelecida pela Portaria 19/52); moradia: 20% (quando o fornecimento da habitação é indispensável ao trabalho, não pode haver desconto); higiene: 7%; vestuário: 22% (uniforme e outros acessórios concedidos pelo empregador e usados no local de trabalho não podem ser descontados); transporte: até 6% (limitado ao montante do valor do número de vales-transportes recebidos).

Demissão – Pode ocorrer a pedido do empregado, por iniciativa do empregador, por justa causa ou sem justa causa, ou por decisão conjunta. O empregado doméstico demitido sem justa causa tem direito a aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional, férias vencidas e saldo de salário. Na demissão por justa causa, não há pagamento de aviso prévio, décimo terceiro salário ou férias proporcionais, mas apenas os dias trabalhados e férias vencidas. São consideradas faltas graves, que justificam a demissão por motivo justo, o roubo, incontinência de conduta ou mau procedimento, condenação criminal não suspensa, embriaguez habitual ou em serviço, desídia, agressões físicas ou morais praticadas em serviço contra qualquer pessoa (salvo em legítima defesa), atos de insubordinação e indisciplina.

Aviso prévio – Tanto o empregador como o empregado devem informar, por escrito, o desejo de romper o vínculo empregatício com 30 dias de antecedência. Se o empregador não der o aviso, terá de indenizar o empregado, com 30 dias a mais de salário, com reflexos sobre o décimo terceiro salário e férias. A dispensa do trabalho durante a vigência do aviso prévio não elimina o pagamento da indenização pelo empregador.

Faltas ao trabalho – Não devem ser descontadas do salário faltas pelos seguintes motivos: doação de sangue (um dia a cada 12 meses); casamento (três dias); falecimento de cônjuge, filho, pais, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica (dois dias); comparecimento a audiência judicial, devidamente atestado; comparecimento anual ao serviço militar, quando reservista (um dia a cada 12 meses).

Direitos ainda não conquistados – Pagamento de horas extras, mesmo para os que dormem no emprego. Também não estão assegurados a jornada de trabalho – que pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é de oito horas diárias ou 44 horas semanais –, o seguro-desemprego, o auxílio-acidente, o Programa de Integração Social (PIS), o adicional por insalubridade, os 30 dias de férias, o adicional de hora noturna e a estabilidade provisória, inclusive pós-parto. O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é opcional (Lei 10.208/01).

Questionamentos – Sindicatos consideram que os direitos dos trabalhadores domésticos são mais amplos do que os citados neste capítulo. Só admitem, por exemplo, os descontos referentes ao INSS e ao vale-transporte. Entendem também que a categoria tem direito a férias de 30 dias, FGTS e aviso prévio acrescido de um terço do salário. A jornada de trabalho, afirmam, é de oito horas diárias, podendo chegar a 12, desde que haja pagamento adicional de cada hora trabalhada. Vários juízes, ao julgarem ações envolvendo trabalhadores domésticos, têm reconhecido todos esses direitos.

Telefones Úteis

Ministério do Trabalho – Alô Trabalhador: 0800 61-0101 (Regiões Sul e Centro-Oeste e estados do Acre e Rondônia) e 0800 285-0101

Ministério da Previdência Social – PrevFone: 0800 78-0191

Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas – (71) 322-3871

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos da Bahia – (71) 334-6310

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Brasília (DF)

(61) 223-5260

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Minas Gerais e Alto Paranaíba

(34) 3087-4896 e (34) 3210-4459

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de João Pessoa (PB)

(83) 241-5148

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Rio de Janeiro (RJ)

(21) 2293-7270

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de São Paulo (SP)

(11) 3812-6554

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Palmas (TO)

(63) 215-4599